



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Direitos Humanos e Minorias

## PROJETO DE LEI Nº 279/2019

DISPÕE SOBRE A INVESTIGAÇÃO IMEDIATA DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Aprovação – Política Pública que orienta um procedimento uniforme de investigação imediata de pessoas desaparecidas. O PL Nº 279/2019 promove uma investigação criminal eficiente.

AUTOR: DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR: DEP. WALLBER VIRGOLINO, substituído na reunião pela Deputada Cida Ramos.

P A R E C E R Nº 24 /2019

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 279/2019**, de iniciativa da Excelentíssima Deputada Camila Toscano, o qual ***“Dispõe sobre a investigação imediata de pessoas desaparecidas no Estado da Paraíba e adota providências correlatas.”***

Apreciada na CCJR em 06 de junho de 2019, recebendo parecer pela Constitucionalidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Direitos Humanos e Minorias

## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade criar um procedimento de investigação de pessoas desaparecidas que seja feito de forma imediata e uniforme no Estado da Paraíba.

Em sua justificativa a autora defende o projeto destacando que:

A atuação imediata na localização de uma criança desaparecida pode servir ainda como um fator de prevenção de delinquência juvenil, tráfico de pessoas, exploração sexual, tráfico de drogas, cooptação para o crime, entre outras violações de direito.

O Cadastro Nacional de Crianças Desaparecidas, por si só não é uma ferramenta suficiente para localizar e identificar pessoas de maneira rápida e efetiva. De igual maneira, a mera distribuição e disseminação de fotos sem uma extensa coordenação entre diferentes agências e uma padronização de procedimentos não é suficiente.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, VII “f” e “l”, do Regimento Interno da Casa.

O PL N° 279/2019 trata de uma explicitação e/ou regulamentação de uma atividade que já cabe ao órgão estadual, tendo em vista a competência do Estado para promover, entre outras ações, a investigação de supostos crimes. Todavia, essa regulamentação traz uniformidade nas investigações, criando um procedimento mais eficiente.

Assim, atesta-se o mérito do projeto que aperfeiçoa as investigações, fazendo com que sejam mais exitosas, alcançando o fim que se deseja com uma resposta eficiente para as famílias que tiverem parentes queridos desaparecidos.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**Comissão de Direitos Humanos e Minorias**

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 279/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2019.

**DEP. WALLBER VIRGOLINO**

**Relator**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Direitos Humanos e Minorias

### III - PARECER DA COMISSÃO

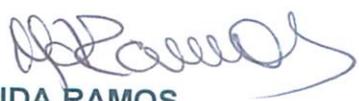
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 279/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2019.

  
DEP. EDMILSON SOARES  
Presidente

Aprociado pela Comissão  
No dia 14/08/19

  
DEP. CIDA RAMOS  
Membro

  
DEP. DRA. PAULA  
Membro

DEP. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

DEP. TIÃO GOMES  
Membro